

**ACORDO COLETIVO**

**DE**

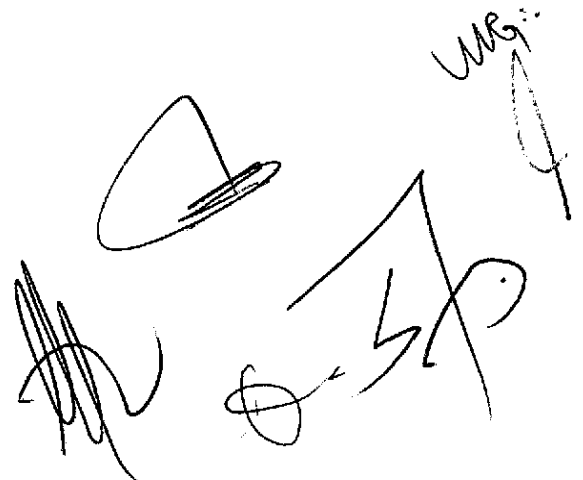
**TRABALHO**

**2020/2022**

**CESP**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**

**SEESP SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Handwritten signatures and initials in black ink. On the right, there is a signature that appears to be 'LMB' with a vertical line extending downwards. To its left, there are several other scribbled-out or less legible signatures.

# INDICE

CLÁUSULA

PÁGINA

1ª	ABRANGÊNCIA.....	4
2ª	DATA-BASE / VIGÊNCIA.....	4

## ITENS SALARIAIS

3ª	REAJUSTE SALARIAL.....	4
4ª	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS.....	5
5ª	PLANEJAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS.....	5
6ª	PISO SALARIAL.....	5

## ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

7ª	GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.....	5
8ª	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.....	6
9ª	FUNÇÃO ACESSÓRIA.....	7
10ª	SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO.....	9
11ª	ESCALA DE REVEZAMENTO / ADICIONAL DE TURNO / ADICIONAL DE REDUÇÃO DE JORNADA.....	9
12ª	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....	10
13ª	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	10
14ª	TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO.....	10
15ª	INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS.....	12
16ª	SOBREAVISO.....	12
17ª	INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ.....	12

## ITENS DE BENEFÍCIOS

18ª	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E LANCHE MATINAL.....	13
19ª	CESTA BASE.....	14
20ª	AUXÍLIO-CRECHE.....	15
21ª	AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / COMPLEMENTAÇÃO.....	15
22ª	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.....	16
23ª	EXAMES ODONTOLÓGICOS.....	16

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature at the bottom left.  
- A signature in the middle.  
- A signature on the right with the initials "W.B." above it.  
- A large number "4" written vertically on the far right.

## ITENS ADMINISTRATIVOS

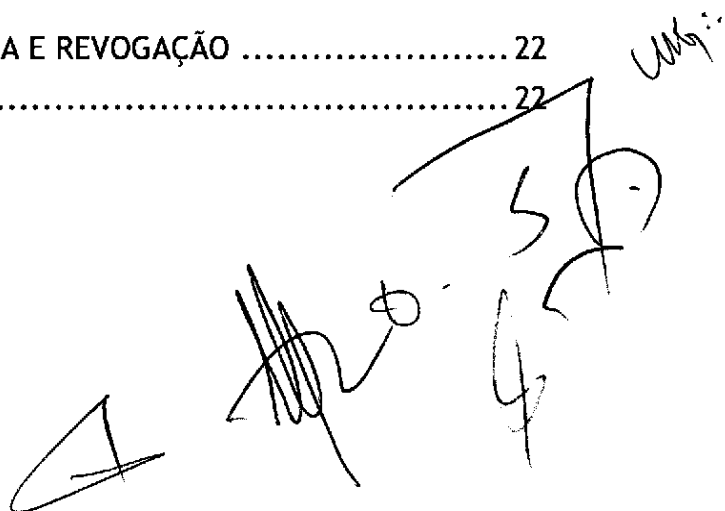
24ª	DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL .....	16
25ª	COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES .....	16
26ª	BASE MENSAL.....	17
27ª	LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA .....	17
28ª	HORÁRIO FLEXÍVEL .....	17
29ª	ABONO DE FALTAS.....	18
30ª	ESTUDANTE - COMPENSAÇÃO DE FALTAS .....	18
31ª	LICENÇA ADOÇÃO.....	18
32ª	COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO.....	18
33ª	ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO FUNCIONAL.....	18
34ª	SEGURANÇA DO TRABALHO .....	18
35ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS .....	19
36ª	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM .....	19
37ª	ALUGUEL DE CASAS .....	20

## ITENS SINDICAIS

38ª	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS .....	20
36ª	REPRESENTANTES SINDICAIS .....	20
40ª	ATIVIDADE SINDICAL .....	21
41ª	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO.....	21
42ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA.....	21

## OUTROS ITENS

43ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO .....	22
44ª	COMPROMISSO .....	22

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature, a signature with a circle, and initials 'SFD' and '450'.

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO, A COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CESP, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE SINDICATO.

**CLÁUSULA 1ª**

**ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por este Acordo os empregados da CESP integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As pendências relacionadas a eventuais disputas judiciais por conflitos de representatividade de mesma base territorial serão resolvidas através dos meios legais cabíveis.

**CLÁUSULA 2ª**

**DATA-BASE / VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de dois anos, ou seja, de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As cláusulas de reajuste salarial, política de remuneração por resultados e de benefícios (cláusulas econômicas) terão vigência de um ano e serão objeto de negociação na data base da categoria em junho de 2021.

**ITENS SALARIAIS**

**CLÁUSULA 3ª**

**REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial descrito nos parágrafos primeiro e segundo decorre do processo de livre negociação, quanto à forma, valor e vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A partir de 1º de junho de 2020 os salários vigentes em 31/05/2020 serão corrigidos com o percentual total de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento), respeitado a proporcionalidade para empregados contratados a partir de 01/01/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo SINDICATO, sobre o período

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature at the bottom center.  
A signature on the right side, partially overlapping the text.  
Handwritten initials "UNG" in the top right corner.

compreendido entre 01/06/2019 e 31/05/2020, no que se refere ao conteúdo da presente cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta cláusula elimina qualquer pendência do referido período.

**CLÁUSULA 4ª**

**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS**

A Política de Remuneração por Resultados/2020 será mantida pela CESP, observando-se os critérios e parâmetros do quanto adotado pela empresa relativamente ao ano de 2019.

**CLÁUSULA 5ª**

**PLANEJAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A CESP destinará para o Planejamento Anual de Cargos e Salários, até o mês de Abril de 2021, uma verba no valor total de R\$ 9.537,00 (Nove mil, quinhentos e trinta e sete reais), com reflexos mensais a partir de sua aplicação, referentes aos EMPREGADOS da CESP representados por este SINDICATO, valor este proporcional à quantidade de empregados ativos da empresa em 01/06/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aplicação dessa verba terá como base o desempenho profissional dos EMPREGADOS, os quais, sem exceção, receberão *feedback* do seu desempenho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A especificação dos critérios e cronograma serão divulgados até fevereiro de 2021 .

**CLÁUSULA 6ª**

**PISO SALARIAL**

Conforme legislação.

**ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS**

**CLÁUSULA 7ª**

**GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A CESP concederá a todos os empregados uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo de R\$ 3.034,19 e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da

*Ulysses*

diferença entre o salário base do empregado e o referido valor fixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Será considerado salário base, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário nominal do empregado, acrescido do adicional por tempo de serviço a que fizer jus e dos adicionais fixos percebidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado fará jus a uma Gratificação de Férias equivalente ao seu salário base, quando este for igual ou inferior ao valor fixo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O empregado cujo salário base for superior ao valor fixo fará jus a esse mesmo valor, acrescido do valor variável calculado conforme descrito no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fazer jus.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O valor fixo será reajustado se houver reajuste geral de salários na CESP, observados os mesmos índices.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

No caso de parcelamento de férias, a Gratificação será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

**PARÁGRAFO OITAVO**

No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

**PARÁGRAFO NONO**

A Gratificação de Férias de que trata a presente cláusula e seus parágrafos substitui a remuneração de férias instituída pelo artigo 7, inciso XVII, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 8ª**

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A CESP assegurará aos seus empregados um Adicional por Tempo de Serviço, sob a denominação de anuênio, a ser concedido conforme critério abaixo:

- a) para o período de 01/01/1972 a 31/05/1999, o anuênio corresponde a 1% (um por cento) do salário nominal do



empregado, para cada ano de serviço efetivo;

- b) a partir de 01/06/1999, o anuênio passou a corresponder a 0,5% (meio por cento) do salário nominal do empregado, para cada ano de serviço efetivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Esse Adicional será devido a partir do mês subsequente àquele em que o empregado completar 1 (um) ano de efetivo serviço prestado à CESP, observado o disposto no parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A data limite para a contagem do Adicional por Tempo de Serviço será mantida, na vigência deste Acordo, em 1º de janeiro de 1972.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor do Adicional por Tempo de Serviço integra o salário para todos os efeitos expressamente previstos em lei.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Com relação ao período anterior a 31 de maio de 1999, serão aplicados os critérios vigentes até aquela data, ou seja, observando-se as disposições contidas nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A presente CLÁUSULA aplica-se a todos os empregados da CESP, representados pelo Sindicato signatário, que em 31/05/2019, possuíam no mínimo 12 (doze) meses de contrato de trabalho ativo na empresa.

**CLÁUSULA 9ª**

**FUNÇÃO ACESSÓRIA**

A CESP efetuará o pagamento de adicional aos empregados, exceto Coordenadores, Consultores, gerentes e diretores, pelo exercício da Função Acessória de dirigir veículo operacional da CESP, quando existir essa situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para configurar o exercício da “função acessória” o empregado deverá preencher os seguintes critérios:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with arrows pointing to the text above.

- (a) ser devidamente habilitado para condução e veículo;
- (b) estar previamente cadastrado como elegível à direção e condução de veículo funcional e/ou operacional da CESP;
- (c) a ação de dirigir o veículo da CESP deve ser indispensável para o exercício de sua atividade funcional;
- (d) A função acessória não será devida para os casos em que a atividade de dirigir veículos esteja contido na descrição de cargo.
- (e) a condução do veículo deve ser exclusivamente para fins profissionais e restrita ao período da jornada de trabalho;
- (f) assinar formulário diário de retirada, como sendo o responsável pela direção;
- (g) O uso do veículo para circulação interna não ensejará o pagamento da Função Acessória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor referencial é de R\$ 20,19/dia e R\$ 403,80/mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor referencial da Função Acessória será reajustado se houver reajuste geral de salários na CESP, obedecendo aos mesmos índices.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Quando o EMPREGADO exercer a Função Acessória de dirigir por período igual ou inferior a 10 (dez) dias no mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias. Acima de 10 (dez) dias, o pagamento será feito integralmente.

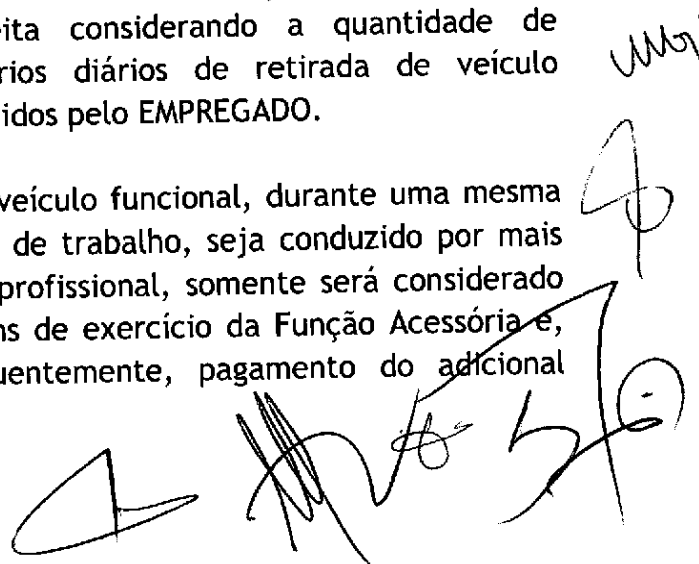
**PARÁGRAFO QUINTO**

A contabilização da quantidade de dias que o EMPREGADO exerceu a Função Acessória no mês será feita considerando a quantidade de formulários diários de retirada de veículo preenchidos pelo EMPREGADO.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Caso o veículo funcional, durante uma mesma jornada de trabalho, seja conduzido por mais de um profissional, somente será considerado para fins de exercício da Função Acessória e, conseqüentemente, pagamento do adicional

*umq*





ora estabelecido, aquele que constar como elegível e tiver preenchido a ficha de relatório diário de retirada do veículo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Enquanto perdurar a Função Acessória, o seu valor integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, imposto de renda, PSAP, Fundo Específico e Plano de Complementação de Aposentadoria.”

**CLÁUSULA 10ª**

**SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

A CESP manterá o pagamento do salário substituição de acordo com os critérios descritos a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão abrangidas pelo pagamento previsto no caput as substituições de chefias com função gratificada, encarregados das Unidades de Produção nas áreas de manutenção elétrica, mecânica, civil e comandos e controles.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor a ser pago será a diferença entre o salário de efetivação do cargo do substituído e o salário do substituto. No caso das substituições de chefias com função gratificada, o pagamento será equivalente à gratificação de função proporcional aos dias de substituição ou, caso o substituto já a perceba, a diferença entre ambas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A base de cálculo será o salário ou gratificação de função do mês de efetivo pagamento e o prazo mínimo para fazer jus ao salário substituição deverá ser de 5 dias corridos.

**CLÁUSULA 11ª**

**ESCALA DE REVEZAMENTO / ADICIONAL DE TURNO / ADICIONAL DE REDUÇÃO DE JORNADA**

Serão adotados os modelos de escala de revezamento nos termos do Acordo celebrado com o SINDICATO, em outubro/88, e termos aditivos subsequentes a essa data, bem como observados os dispositivos legais pertinentes à matéria, salvo novo processo de negociação específica com a Entidade Sindical.

UMg?  
[Handwritten signatures and initials]

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É devido o Adicional de Turno, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem, em caráter permanente, no regime de turno ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas e em sistema de revezamento. O Adicional de Turno é devido apenas enquanto o empregado permanecer nessa escala.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

É devido o Adicional de Redução de Jornada, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem em escala de revezamento, cuja duração média da jornada semanal de trabalho seja maior que 40 (quarenta) horas normais. O Adicional de Redução de Jornada é devido apenas enquanto o empregado permanecer com essa duração de jornada semanal de trabalho.

**CLÁUSULA 12ª**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/1985, no Decreto 92.212/1985 e na NR 10, anexa à Portaria 3.214/1978.

**CLÁUSULA 13ª**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A CESP adotará o piso salarial da categoria como referencial para cálculo, até que haja disposição que altere expressamente tal procedimento.

**CLÁUSULA 14ª**

**TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO**

Quando, por iniciativa da CESP, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, ele fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 2 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicional por tempo de serviço, adicionais de periculosidade e insalubridade, gratificação de função, adicional de turno / redução de jornada e incorporação acordo judicial/92 - planos econômicos), vigentes no mês da transferência, limitado o valor total da ajuda em R\$ 12.796,00 (Doze mil, setecentos e noventa e seis reais). No caso de nova transferência, também por iniciativa da CESP, não haverá carência para o empregado fazer jus a uma nova ajuda de custo.

UM97

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese do parágrafo anterior, o empregado deve informar previamente, por escrito, ao SINDICATO, seu interesse na transferência. O documento com a concordância expressa do SINDICATO deve ser entregue à CESP.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 2 (dois) anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

**PARÁGRAFO SEXTO**

No caso de transferência para outra localidade, em virtude de extinção de área de trabalho e/ou de atividades, não será devido o pagamento de ajuda de custo. Essas transferências serão previamente discutidas entre a CESP e o SINDICATO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Nas transferências decorrentes de extinção ou redução de atividades na localidade de origem, não sendo possível o aproveitamento do empregado no mesmo cargo/função, será efetuada a readaptação funcional com a consequente alteração do cargo/função compatível com as novas atividades. Haverá, mesmo no caso de rebaixamento funcional, a manutenção do salário, não podendo ser usado, pelo SINDICATO, como pleito de equiparação salarial.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no artigo 470

*UMB*  


da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao empregado em decorrência da alteração do local de trabalho.

**CLÁUSULA 15ª**

**INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS**

A CESP incluirá a média mensal das horas extras para os empregados durante o período de dezembro de um ano até novembro do ano seguinte no caso do 13º salário, e durante o período aquisitivo de férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados signatários do “Acordo de Prorrogação de Horas” estão abrangidos por esta cláusula.

**CLÁUSULA 16ª**

**SOBREAVISO**

A CESP pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerada, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o empregado que perceba Gratificação de Função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ao empregado sobre avisado em finais de semana será assegurado o pagamento definido no *caput*, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

**CLÁUSULA 17ª**

**INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ**

A CESP assegurará, no caso de morte ou invalidez total e permanente, provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego mantida com a CESP, ao empregado ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social, ou ainda a pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários nominais, acrescidos de adicional por tempo de serviço e incorporação de acordo judicial/92 - planos econômicos, vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez pelo INSS, excluídos as vantagens ou adicionais de qualquer natureza.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and the initials "CMB".

## ITENS DE BENEFÍCIOS

### CLÁUSULA 18ª

#### AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E LANCHE MATINAL

A CESP concederá mensalmente, a título de auxílio-alimentação, o valor de R\$ 783,59, e a título de lanche matinal, R\$ 175,47, totalizando R\$ 959,06 ao mês.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não haverá concessão do auxílio-alimentação e lanche matinal nos períodos de licença sem vencimentos, licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958).

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação do empregado nos benefícios varia de R\$ 0,01 (um centavo) até o percentual máximo de 11% (onze por cento) do salário nominal, de acordo com a tabela de participação, abaixo:

Vale refeição			Participação do Empregado (%)
Salário Nominal (R\$)			
Até		4.265,10	R\$ 0,01
De	4.265,11	A 4.905,01	2%
De	4.905,02	A 5.544,51	4%
De	5.544,52	A 6.184,32	5%
De	6.184,33	A 6.823,82	8%
Acima de		6.823,83	11%

### PARÁGRAFO TERCEIRO

É facultado a todos os empregados efetuarem a opção entre o vale de refeição e o vale de alimentação.

### PARÁGRAFO QUARTO

40% (quarenta por cento) dos recursos decorrentes da participação do empregado no lanche matinal e auxílio-alimentação, somados ao valor da contribuição da CESP, na mesma proporção, serão aplicados em programas de treinamento que visem o desenvolvimento dos empregados, incluindo-se a concessão de bolsas de estudo, estando garantido para esse fim recurso financeiro no valor de R\$ 198.845,00/ano.

UMg:  
A



**PARÁGRAFO QUINTO**

Do valor total acima indicado, serão destinados aos EMPREGADOS da CESP e representados pelo SINDICATO, a quantia de R\$ 28.739,00 (vinte oito mil, setecentos e trinta e nove reais), valor proporcional à quantidade de empregados ativos da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As faixas de salários nominais da tabela serão alteradas sempre que houver reajuste geral dos salários.

**CLÁUSULA 19ª**

**CESTA BASE**

A CESP manterá a concessão de cesta base no valor de R\$ 319,68, a partir de 01/06/2020, limitada a empregados com salário nominal até R\$ 7.950,82. Excepcionalmente em 2020 o valor da cesta base de dezembro será de R\$ 639,36.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A participação do empregado, no benefício, sobre o seu custo total, varia de 4% a 19%, conforme seu salário nominal, e obedecerá à tabela a seguir:

Cesta base			Participação do Empregado (%)
Salário Nominal (R\$)			
Até		4.969,40	4%
De	4.969,41	A 6.460,21	14%
De	6.460,22	A 7.950,92	19%
Acima de		7.950,93	Não Elegível

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As faixas de salários nominais da tabela serão alteradas sempre que houver reajuste geral dos salários.

**CLÁUSULA 20ª**

**AUXÍLIO-CRECHE**

A CESP adotará os seguintes critérios para o auxílio-creche:

- a) reembolso das despesas totais efetuadas com creche para crianças até 6 meses de idade, de conformidade com a Portaria 3.296/1986, do Ministério do Trabalho,

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature at the bottom center.  
A signature on the right side, with "CMB" written above it.  
A signature on the right side, with "P" written below it.

- b) reajuste dos valores teto de reembolso para filhos de empregadas com idade entre 7 (sete) meses até 7 (sete) anos, exclusive, para R\$ 774,78 (setecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), a partir de 01/06/ 2020.

#### CLÁUSULA 21ª

#### **AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / COMPLEMENTAÇÃO**

A CESP concederá aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

- a) do 1º mês (contado a partir do 16º dia de afastamento) ao 3º mês de afastamento, 100% de complementação;
- b) do 4º ao 12º mês de afastamento, 50% de complementação;
- c) a partir do 13º mês de afastamento, nada será devido.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os empregados não aposentados, o benefício poderá ser continuado, após o 12º mês de afastamento, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, condicionado à realização de perícia médica a ser realizada pela Medicina do Trabalho da CESP e pelo INSS.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A base de cálculo do valor de complementação será a seguinte:

- a) para o empregado com período de carência cumprido no INSS, a base de cálculo será a diferença entre a remuneração e o benefício do INSS;
- b) para o empregado sem o período de carência no INSS, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio-Doença Previdenciário, a base de cálculo será a remuneração;
- c) para o empregado aposentado, a base de cálculo será a diferença entre a remuneração e o benefício da aposentadoria do INSS.

#### CLÁUSULA 22ª

#### **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A CESP, através da Fundação CESP, prestará assistência odontológica a seus empregados,

*Handwritten signature and initials:*  
A large signature is written across the bottom of the page. To its right, the initials "Uly" are written vertically. Below the signature, there are several scribbles and lines, possibly representing another signature or a stamp.

conforme Programa de Assistência Odontológica vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A perícia odontológica obrigatória será feita por amostragem de acordo com critérios técnicos.

**CLÁUSULA 23ª**

**EXAMES ODONTOLÓGICOS**

A CESP fará incluir, sempre que solicitado, o exame odontológico, como parte do exame periódico a seus empregados, através de serviços próprios ou credenciados.

**ITENS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA 24ª**

**DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL**

A CESP efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário nominal no dia 15 (quinze) de cada mês e do pagamento mensal no dia 30 (trinta).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sempre que a data do pagamento do salário ou do adiantamento salarial recair em sábado, domingo ou feriado, a CESP antecipará o pagamento para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

**CLÁUSULA 25ª**

**COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS EXCEDENTES**

O excesso de jornada de trabalho de empregados poderá ser compensado com a redução de jornada em dias posteriores, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- a) a compensação será feita à base de 1:30 horas para cada hora trabalhada, com exceção das horas realizadas aos domingos e feriados, que serão compensadas à base de 2 horas para cada hora trabalhada;
- b) a compensação do período excedente far-se-á sempre de comum acordo e até a data limite estabelecida entre o empregado e sua chefia imediata, que não deverá exceder a 90 dias;
- c) a não compensação, no prazo estipulado, importará no pagamento das horas excedentes, tendo como base de cálculo o salário do mês em que forem pagas;

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature at the bottom left.  
- A signature in the middle.  
- A signature at the bottom right.  
- Vertical initials "UM" on the right side.  
- A large handwritten "0" or "50" at the bottom right.



- d) quando a compensação for efetuada por iniciativa da CESP, será limitada a 50% (cinquenta por cento) das horas efetuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Esta cláusula não se aplica aos empregados que exercem função gratificada.

**CLÁUSULA 26ª**

**BASE MENSAL**

Para o cálculo do valor do salário-hora do empregado, a CESP cumprirá a legislação pertinente. Na vigência do presente Acordo, para todos os efeitos legais, a Empresa garante a aplicação do divisor 200 para os empregados que cumprem jornada semanal de 40 horas.

**CLÁUSULA 27ª**

**LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Fará jus ao recebimento de lanche relacionado à hora extra, o empregado que fizer mais de 2 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente após a jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no *caput*, a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor do lanche é reajustado com base na tabela de despesas de viagem.

**CLÁUSULA 28ª**

**HORÁRIO FLEXÍVEL**

A CESP manterá a política de horário flexível, segundo critérios vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A política de horário flexível não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de turno e em serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

**CLÁUSULA 29ª**

**ABONO DE FALTAS**

A CESP abonará as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da realização de exames vestibulares e supletivos que coincidirem com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado à respectiva chefia.

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: "UM7"  
- Middle right: a vertical signature  
- Bottom: several large, stylized signatures and initials, including a prominent "A" and "S/O".

**CLÁUSULA 30ª**

**ESTUDANTE - COMPENSAÇÃO DE FALTAS**

A CESP autorizará a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 4 (quatro) horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.

**CLÁUSULA 31ª**

**LICENÇA ADOÇÃO**

Será concedida licença maternidade de 120 dias, nos termos da Lei 12.873/13, para a/o empregada/empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não haverá qualquer prejuízo do emprego e do salário durante a vigência dessa licença.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao pai adotivo será concedida uma licença de 2 dias no decurso da primeira semana de adoção.

**CLÁUSULA 32ª**

**COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO**

A CESP cientificará por escrito ao empregado, o motivo da dispensa quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

**CLÁUSULA 33ª**

**ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente do trabalho, a CESP se compromete a manter inalterado o salário do empregado readaptado.

**CLÁUSULA 34ª**

**SEGURANÇA DO TRABALHO**

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a CESP analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CESP encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado ao SINDICATO representativo da categoria.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials 'F.S.P.' on the right. There are also some other scribbles and initials in the upper right corner.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação à CESP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado que sofrer acidente, no exercício de suas funções, terá direito à estabilidade no emprego por um período de 1 (um) ano, se o afastamento for maior do que 15 dias.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CESP encaminhará cópia dos editais de eleição da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O mandato dos membros da CIPA terá duração de 1 (um) ano, conforme previsto na Norma Regulamentadora, sendo assegurado porém, aos membros da CIPA eleitos por 02 (dois) anos, o cumprimento na integralidade de seus mandatos.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Será mantida a Comissão Paritária, entre a CESP e o SINDICATO, para análise e discussão de questões afetas à Saúde e Segurança do Trabalho na CESP, inclusive em caso de alterações ou revogação de Normas Regulamentadoras que tenham impacto na segurança do trabalhador.

**CLÁUSULA 35ª**

**RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a CESP, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, o qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da CESP.

**CLÁUSULA 36ª**

**PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM**

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com a CESP, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'ULLY'.

preservação da imagem da CESP perante a coletividade.

**CLÁUSULA 37ª**

**ALUGUEL DE CASAS**

Face à política da CESP, aprovada pela RD/325/19/287a, de 05/07/1983, que regula a matéria, os empregados que residem ou vierem a residir em casas de propriedade da CESP, pagarão os valores dos aluguéis estipulados nas tabelas da CESP.

**ITENS SINDICAIS**

**CLÁUSULA 38ª**

**LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A CESP considerará, durante a vigência deste Acordo, a liberação de 02 (dois) empregados, para dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, encargos sociais e benefícios

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A CESP poderá ainda, ceder um 3º (terceiro) empregado para exercer o cargo de dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, encargos sociais e benefícios, mediante apresentação de Carta de Liberação, ficando ressalvado o direito da Companhia, em qualquer momento, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias ao Sindicato, convocar este empregado cedido ao retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Eventuais liberações de dirigentes, além do número estabelecido acima, deverão ser solicitadas, por escrito, diretamente à Gerência do empregado, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do afastamento, ressalvado o direito de recusa. Nesta hipótese as liberações, sem prejuízo da remuneração, encargos sociais e benefícios, não poderão ultrapassar 2 (dois) dias por mês.

**CLÁUSULA 39ª**

**REPRESENTANTES SINDICAIS**

A CESP reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte do empregado;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a signature that appears to be "M. B. S." and several other illegible signatures.

- c) transferência de órgão de lotação que implique em mudança da base de representação, por iniciativa do empregado.

O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO signatário no presente Acordo, é de 5 (cinco) e será considerado a partir da primeira eleição sindical que se realizar após a data de assinatura do presente Acordo Coletivo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo respectivo SINDICATO, dos seus representantes eleitos, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da CESP.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CESP concederá licença remunerada aos representantes sindicais eleitos, desde que solicitada a sua liberação, pelo SINDICATO, com antecedência de cinco dias e desde que não ultrapasse o limite de um dia por mês.

#### **CLÁUSULA 40ª**

##### **ATIVIDADE SINDICAL**

A CESP poderá permitir atividades sindicais, respeitadas as devidas bases territoriais, dentro das instalações da CESP, desde que seja feita solicitação, por escrito, com exposição de motivos e pauta, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias. Neste caso, a autorização caberá ao Departamento de Recursos Humanos, na Capital, e aos Gerentes das Unidades, no Interior.

#### **CLÁUSULA 41ª**

##### **PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO**

A CESP suspenderá, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the initials 'UM'.

## CLÁUSULA 42ª

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA**

A CESP procederá o desconto, em folha de pagamento, das contribuições assistenciais e/ou confederativas (artigo 8, inciso IV, da Constituição Federal), de seus empregados e que sejam representados pelo SINDICATO, mediante as seguintes condições:

- a) apresentação pelo SINDICATO, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens contribuição assistencial e/ou confederativa;
- b) o SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) o SINDICATO, após a realização da assembleia, remeterá à CESP a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No tocante à contribuição assistencial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o décimo (10º) dia do mês de desconto.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se, por decisão judicial, a CESP for obrigada a devolver parcela correspondente à contribuição assistencial ou confederativa ao empregado, ou à entidade sindical que não assine acordo com a CESP, o SINDICATO beneficiado pelo desconto em folha sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a CESP chamará o SINDICATO para responder ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials 'UMG' and 'F' on the right.

## OUTROS ITENS

### CLÁUSULA 43ª

#### PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, preservando-se as suas condições até a celebração de novo Acordo Coletivo.

### CLÁUSULA 44ª

#### COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

  
**Murilo Celso de Campos Pinheiro**

Presidente do Sindicato  
CPF 952.322.818-87

  
**Marcos Augusto Alves Garcia**

Diretor do Sindicato  
CPF 199.087.628-50

  
**José Manoel Teixeira**

Diretor do Sindicato  
CPF 841.839.698-91

  
**Cesar Augusto Sabino Mariano**

Diretor do Sindicato  
CPF 067.453.178-77

  
**Leonardo Vinci Junior**

Gerente de DHO da CESP  
CPF 014.672.728-25

  
**Sebastião Cardoso dos Santos**

Coordenador de DHO da CESP  
CPF 963.684.547-68

